

## **Decretos**



# **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

## **DECRETO Nº 4.597, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e,

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lauro de Freitas tem, na situação atual, casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, a Situação de Emergência declarada no Município de Lauro de Freitas, pelo Decreto nº 4594, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas no Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020 do Município de Lauro de Freitas;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, as medidas complementares adotadas pelo Município de Lauro de Freitas, nos Decretos nº 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593 de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020 e 4.596 de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, ainda que a Prefeitura do Município de Salvador, capital do Estado da Bahia, cidade limítrofe com o território de Lauro de Freitas em toda a sua região sul, também qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.042, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, por fim, todas as argumentações e Considerações elencadas nas preliminares do Decreto Municipal 4.590 de 13 de março de 2020, acerca das consequências da proximidade de Lauro de Freitas com Salvador e com o Aeroporto Internacional da capital, notadamente neste enfrentamento à Pandemia gerada pelo COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 4.594, de 19 de março de 2020, bem como as previstas pelos seguintes Decretos:



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020;

II - Decreto nº 4.592, de 16 de março de 2020;

III – Decreto nº 4.593 de 17 de março de 2020;

IV - Decreto nº 4.595 de 20 de março de 2020;

V – Decreto nº 4.596 de 24 de março de 2020.

**Parágrafo único** – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, Estado da Bahia, 24 de março de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo